

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCXXXIX – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....01/02

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021. “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia; **CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 36.850, de 09 de julho de 2021 e outros que disciplinam políticas de combate ao COVID-19; **CONSIDERANDO** todas as outras medidas já editadas pelo Município de Santa Luzia do Paruá, em decretos anteriores, incluindo o último Decreto nº 138/2021, que compete ao Município à preservação do bem-estar da população, visando à melhoria do setor econômico, dentre outros. **DECRETA: Art. 1º** - Continua obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, principalmente em estabelecimentos fechados, seja ele privado ou público. **Art. 2º** - As atividades anteriormente suspensas voltam a funcionar condicionadas à obediência dos protocolos gerais de medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente. **Art. 3º** - O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, praças de alimentação e similares, assim como de conveniências, em postos de gasolina ou não, ficam restrito o horário de funcionamento até as 00h00min (zero hora) não podendo ultrapassar esse horário, e devem obedecer às medidas reiteradamente impostas em Decreto anteriores. **4º** - Fica autorizado à realização de eventos em casas de shows, salão de festas, bailes, “Buffet”, casa de música, discoteca ou

danceteria, não podendo ultrapassar das 00h00min (zero hora), obedecendo ao limite máximo de 400 (quatrocentas) pessoas, seja ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados. **5º** - Ficam permitidos à prática de esportes individuais e coletivos, inclusive em centros de treinamentos, ginásios, campos de futebol, quadras poliesportivas, clubes e outros, obedecendo todas as regras e determinações do combate ao COVID-19. **6º** - Fica autorizado à realização de cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos dos Decretos Estadual e Municipal com capacidade total respeitada as medidas sanitárias vigentes. **7º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, supermercados, farmácias, academias, Parques aquáticos, salões de beleza, e demais estabelecimentos, devem funcionar com a observância das medidas sanitárias reiteradamente em Decretos anteriores com o escopo de evitar a propagação do novo coronavírus. **8º** - O descumprimento das regras dispostas nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas

previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 9º** - Para o retorno às aulas da rede pública de ensino no município será editado decreto que disciplinará sobre o retorno das aulas, ficando sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, adotar todas as medidas necessárias para um eventual retorno. **Art. 10** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo também às recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde. **Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de em 09 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações